

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N°
3.555, de 2004.**

(Deputado Marcos Montes PSD/MG)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do Substitutivo apresentado pelo Relator o art. 5º e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A relação entre corretor e seguradora não é matéria pertinente a uma lei de contrato de seguros. Além disso, a restrição da obrigação de restituir o que foi indevidamente recebido, enfim, repetir o indébito, não se limita aos “casos previstos em Lei” como diz o restritivo artigo proposto.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Marcos Montes PSD/MG